

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 54 | nº 66 | Segunda-feira, 12/04/2021

Atos da Presidente	1
Gabinetes de Autoridades	10
Apoio Estratégico	10
Comissões, Comitês e Conselhos	10
Comissão de Ética do TCU	10
Secretaria-Geral da Presidência	11
Instituto Serzedello Corrêa	11
Secretaria-Geral de Administração	12
Secretaria de Gestão de Pessoas	13
Diretoria de Legislação de Pessoal	16
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	20
Diretoria de Saúde	26

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Vice-Presidente

BRUNO DANTAS NASCIMENTO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

RAIMUNDO CARREIRO SILVA

VITAL DO RÊGO FILHO

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

LÚCIO FLAVIO FERRAZ

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DA PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 47, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a utilização e a indenização de despesas relacionadas aos serviços e aos dispositivos de telecomunicação de representação pública e de caráter institucional no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno do TCU,

considerando a necessidade de consolidar, no âmbito do TCU, as normas atinentes aos serviços e aos dispositivos de telecomunicação de representação pública e de caráter institucional;

considerando a adoção, pelo Tribunal, desde 2010, do processo eletrônico em todas as suas atividades;

considerando o incremento das atividades laborais realizadas de forma remota e a consequente necessidade de aperfeiçoamento das normas atinentes ao uso e à indenização de despesas relacionadas aos serviços e aos dispositivos de telecomunicação de representação pública e de caráter institucional, bem como à indenização das respectivas despesas;

considerando a evolução das tecnologias de telecomunicação utilizadas pelos servidores e autoridades do TCU para realizarem suas atividades;

considerando a crescente necessidade de uso de tecnologia e de informações para o bom desempenho das competências institucionais a cargo dos servidores e autoridades; e

considerando as informações constantes no processo TC-001.203/2013-4, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A utilização e a indenização de despesas relacionadas aos serviços e aos dispositivos de telecomunicação de representação pública e de caráter institucional pelas autoridades e servidores do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como a respectiva prestação de contas obedecem ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - dispositivos de telecomunicação: **tablet**, leitor de **e-book**, **modem**, roteador, **notebook** ou aparelho de telefonia celular, utilizado por servidor ou autoridade, no exercício de suas atribuições, para acesso a internet fixa ou a rede de telefonia celular, para fins de comunicação, de realização de ações em sistemas do TCU, de organização pessoal e de acesso a dados e informações necessários ao desempenho das respectivas atividades;

II - serviços de telecomunicação: serviços de telefonia celular, de telefonia fixa residencial, de internet móvel, de internet fixa - os quais contemplam o acesso à internet banda larga e a realização de ligações locais, regionais e internacionais, incluindo as despesas de **roaming**, mensagens e serviços de dados - e de TV por assinatura.

III - usuário de telecomunicação: autoridade ou servidor autorizado a contratar serviços de telecomunicação e a adquirir dispositivos de telecomunicação para uso de representação pública e de caráter institucional, nos termos desta Portaria;

IV - período de apuração: contempla o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de um mesmo exercício;

V - cota mensal: valor máximo de indenização mensal de despesas com telecomunicação fixado no Anexo Único desta Portaria; e

VI - cota anual: somatório das cotas mensais efetivamente recebidas pelo usuário de telecomunicação em um mesmo período de apuração.

Art. 3º Para os fins deste Normativo, todos os usuários descritos no art. 4º desta Portaria fazem jus a:

I - contratação de uma linha de telefone celular institucional e uma internet móvel, ambas mediante adesão de plano individual; e

II - a aquisição de dispositivos de telecomunicação, no limite de uma unidade por tipo de dispositivo, conforme definido no inciso I do art. 2º desta Portaria; e

§ 1º Os usuários identificados no inciso I do art. 4º desta Portaria fazem jus, além do previsto no **caput** deste artigo, à contratação dos seguintes serviços de telecomunicação:

I - uma linha de telefonia fixa residencial;

II - um serviço de internet fixa residencial; e

III - um plano de TV por assinatura.

§ 2º Os serviços de telecomunicação de que trata esta Portaria podem ser contratados mediante adesão de plano familiar, desde que o valor dos serviços esteja individualizado na fatura por número de telefone ou, quando couber, for indicada a gratuidade de parcelas do plano familiar para os respectivos dependentes do usuário desses serviços.

§ 3º Na hipótese da contratação prevista no parágrafo anterior, a proporção do valor declarado pelo usuário não pode ser superior a $1/n$, onde “n” representa a quantidade de usuários ou linhas do grupo familiar, caso o valor dos serviços não esteja individualizado na fatura ou não haja a indicação, pela respectiva operadora dos serviços, da gratuidade de parcelas do plano familiar.

§ 4º Os serviços de telecomunicação de que trata esta Portaria podem ser contratados mediante adesão de plano do tipo “combo”, desde que o valor dos serviços esteja individualizado na fatura por modalidade e o valor declarado pelo usuário não contemple serviços não autorizados por esta Portaria.

CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS DE TELECOMUNICAÇÃO

Seção I Dos Usuários Autorizados

Art. 4º Podem ser usuários de telecomunicação:

I - autoridade no efetivo exercício dos seguintes cargos:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Ministro;

d) Ministro-Substituto;

- e) Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU;
- f) Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU; ou
- g) Procurador do Ministério Público junto ao TCU;

II - autoridade aposentada designada formalmente pelo Presidente do TCU para coordenar trabalhos institucionais de caráter permanente;

III - servidor ocupante das seguintes funções de confiança:

- a) Secretário-Geral;
- b) Secretário-Geral Adjunto;
- c) Coordenador-Geral;
- c) Secretário;
- d) Diretor-Geral;
- e) Chefe de Assessoria;
- f) Chefe de Gabinete;
- g) Consultor Jurídico; e
- h) Assessor Especial do Presidente;

IV - servidores formalmente designados, em razão de necessidades específicas do trabalho, permanentes ou temporárias, ou para prestar assistência direta às autoridades, observados os seguintes quantitativos:

a) um servidor, no âmbito de cada uma das seguintes unidades:

- 1. Gabinete do Presidente (Gabpres); e
- 2. Gabinete de Apoio Estratégico (Gapes);

b) dois servidores no âmbito de cada uma das seguintes unidades:

- 1. Secretaria-Geral de Administração (Segedam); e
- 2. Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex);

c) três servidores, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência (Segepres).

Parágrafo único. A condição de usuário é adquirida ou extinta, conforme o caso, na data de início do efetivo exercício ou de vacância no cargo público, na data de designação ou de dispensa em função de confiança, ou na data de concessão ou de desligamento da designação de que tratam os incisos II e IV deste artigo.

Seção II

Do Cadastro de Usuários

Art. 5º Quando do início do efetivo exercício de nova autoridade, o Gapes deve:

I - providenciar, de ofício, o cadastramento da autoridade usuária de telecomunicação;

II - cientificar a Diretoria de Pagamento de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas (Dipag/Segep) para fins de inclusão no cadastro de pagamento das cotas mensais; e

III - solicitar ao gabinete da respectiva autoridade o número do telefone celular institucional.

Art. 6º O Gapes deve providenciar junto à Dipag/Segep, a cada mudança de gestão, a realocação das cotas mensais relativas aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, bem como a devida ciência dos interessados.

Art. 7º A designação e o desligamento da autoridade a que se refere o inciso II do art. 4º desta Portaria devem ser encaminhados à Dipag/Segep pelo Gabpres, para atualização do cadastro de pagamento das cotas mensais.

Art. 8º A designação e o desligamento dos servidores a que se refere o inciso IV do art. 4º desta Portaria devem ser formalmente encaminhados à Dipag/Segep, conforme o caso, pelo Gabpres, pelo Gapes ou pela respectiva Secretaria-Geral, para atualização do cadastro de pagamento das cotas mensais.

Art. 9º Quando da designação ou da dispensa de servidor em função de confiança que faça jus ao uso institucional de telefonia celular e internet móvel, o Gabpres deverá informar imediatamente o fato à Dipag/Segep, para atualização do cadastro de pagamento das cotas mensais.

§ 1º Ao informar à Dipag/Segep para os fins de que trata o **caput**, o Gabpres deverá dar ciência ao servidor.

§ 2º O servidor que não desejar ser usuário de telecomunicação deve encaminhar o pleito ao respectivo Secretário-Geral, à autoridade a que estiver subordinado (quando se tratar de Chefe de Gabinete) ou à Presidência do Tribunal (nos demais casos).

Art. 10. Na hipótese de vacância do cargo de autoridade ou de servidor usuário de telecomunicação, a Dipag/Segep deve providenciar a exclusão do usuário do cadastro de pagamento das cotas mensais e, quando se tratar de autoridade, também informar ao Gapes para atualização do cadastro.

Parágrafo único. Ao promover os acertos financeiros relativos à vacância, cabe à Segep consultar a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof) ou o Gapes, conforme o caso, quanto à regularidade da prestação de contas concernente ao uso de serviços e de dispositivos de telecomunicação, para fins de eventual operacionalização do disposto no art. 21 desta Portaria.

Seção III **Das Responsabilidades dos Usuários**

Art. 11. São responsabilidades do usuário de telecomunicação:

I - contratar, em seu nome, os serviços de telefonia, de conexão à internet e de TV por assinatura, bem como adquirir os respectivos dispositivos de telecomunicação, com livre escolha entre as operadoras e os equipamentos existentes no mercado; e

II - prestar contas nos termos indicados no Capítulo IV desta Portaria.

Art. 12. Incumbe ao servidor usuário de telecomunicação:

I - ao se tornar usuário, cadastrar no Indicador Eletrônico, no Portal TCU, no perfil público interno, um número de telefone celular para fins de utilização institucional, bem como manter atualizado o cadastro; e

II - manter o aparelho de telefonia celular institucional permanentemente ligado, em consonância com o § 1º do art. 2º da Resolução-TCU nº 141, de 23 de maio de 2001, que, ao dispor acerca da jornada de trabalho, estabelece que o detentor de função de confiança pode ser convocado sempre que houver interesse da Administração ou necessidade de serviço.

Art. 13. As autoridades, na condição de usuários de telecomunicação, devem comunicar ao Gapes eventual mudança do número de telefone de utilização institucional.

CAPÍTULO III **DA INDENIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS DISPOSITIVOS DE TELECOMUNICAÇÃO**

Art. 14. As despesas realizadas pelos usuários com a contratação de serviços e com a aquisição de dispositivos de telecomunicação devem ser indenizadas pelo TCU de acordo com os valores das cotas mensais fixadas no Anexo Único desta Portaria.

§ 1º O valor da cota mensal deve ser pago antecipadamente ao término do mês.

§ 2º Quando o usuário fizer jus à indenização por período inferior a um mês, o montante devido será calculado de forma proporcional ao número de dias de uso institucional do serviço de telecomunicação.

§ 3º As despesas de ligações efetuadas no exterior por autoridade em missão oficial que ultrapassem o valor da cota anual, desde que devidamente comprovadas, podem ser indenizadas mediante autorização do Presidente do TCU em processo específico ou, quando se tratar de despesas do Presidente, consoante autorização do Vice-Presidente do Tribunal.

§ 4º Os usuários constantes dos incisos I e II do art. 4º desta Portaria podem abater da cota anual outras despesas de telefonia fixa e celular de representação pública e de caráter institucional, mediante comprovação, a exemplo das realizadas no exterior.

§ 5º A parcela da cota anual não utilizada pelo usuário deve ser devolvida mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), observadas as regras relativas à prestação de contas contidas no Capítulo IV desta Portaria, ficando expressamente vedada a transferência de qualquer saldo para o período de apuração seguinte.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. Os valores percebidos a título de indenização de despesas com serviços e com dispositivos de telecomunicação - inclusive os mencionados nos §§ 3º e 4º do artigo anterior - devem ser objeto de prestação de contas anual ou, na hipótese de cessação da condição de usuário de telecomunicação, de prestação de contas em até sessenta dias contados da data do fato que ensejou o desligamento.

Art. 16. A cada período de apuração, podem ser levadas à prestação de contas as despesas com telecomunicação a que se refere o art. 3º desta Portaria.

§ 1º Além das despesas com telecomunicação previstas no **caput** deste artigo, podem ser incluídas na prestação de contas as despesas com a aquisição de carregador e fones de ouvido quando não forem fornecidos como partes integrantes do bem principal, todas em nome do usuário de telecomunicação.

§ 2º Para fins de prestação de contas, todas as despesas devem estar em nome do usuário de telecomunicação.

§ 3º Na hipótese de roubo ou furto dos dispositivos de telecomunicação adquiridos em consonância com o inciso II do art. 3º desta Portaria, as despesas relativas à aquisição de novo dispositivo para substituir o anterior podem ser levadas à prestação de contas do respectivo período de apuração, desde que devidamente comprovado o sinistro mediante boletim de ocorrência policial.

§ 4º O valor inerente à aquisição de dispositivo de telecomunicação deve ser lançado integralmente na prestação de contas relativa ao período de apuração no qual ocorreu a aquisição, sendo vedado, em qualquer hipótese, o fracionamento do montante em prestações de contas distintas.

§ 5º O valor relativo à aquisição de dispositivos de telecomunicação no exterior deve observar o seguinte:

I - no caso de aquisição via cartão de crédito, é considerado o valor cobrado pelo cartão, sem Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros (IOF), devendo ser comprovado com a apresentação de cópia do documento fiscal de aquisição e cópia da respectiva fatura do cartão, assegurado o sigilo das demais operações constantes da fatura; ou

II - no caso de aquisição em espécie, deve ser apresentada cópia do documento fiscal de aquisição, cujo valor em moeda estrangeira corresponderá ao convertido para a moeda corrente nacional, considerando a cotação oficial da moeda estrangeira para venda, no dia da aquisição, constante do **site** do Banco Central do Brasil.

Art. 17. Para a prestação de contas anual, devem ser consideradas as cotas recebidas de janeiro a dezembro do exercício, bem como as despesas com serviços de telecomunicação pagas no período de fevereiro do exercício a janeiro do exercício subsequente e os documentos fiscais de aquisição de aparelhos e equipamentos emitidos no período de janeiro do exercício a 15 de fevereiro do exercício seguinte.

§ 1º Na hipótese de a autoridade ou o servidor não ter sido usuário de telecomunicação durante todo o período de apuração, a prestação de contas deve contemplar:

I - as cotas recebidas a partir do mês no qual foi adquirida a condição de usuário, bem como os documentos fiscais de aquisição de dispositivos de telecomunicação emitidos a partir do referido mês e as despesas com serviços de telecomunicação pagas a partir do mês seguinte; ou

II - as cotas recebidas até o mês no qual ocorreu o fato que ensejou a perda da condição de usuário, assim como os documentos fiscais de aquisição de dispositivos de telecomunicação emitidos até o mês subsequente e as despesas com serviços de telecomunicação pagas até o mês subsequente.

§ 2º É facultado ao usuário de telecomunicação apresentar prestação de contas parcial ao longo do período de apuração, situação na qual caberá a devolução, mediante GRU, das parcelas das cotas recebidas e não utilizadas.

§ 3º As parcelas devolvidas nos termos do § 2º deste artigo não podem ser compensadas posteriormente, mesmo se a soma dos demais documentos comprobatórios das despesas relativos ao período de apuração for superior às cotas mensais ou anual recebidas.

Art. 18. Para cada prestação de contas, a Secof autuará um processo administrativo eletrônico específico, o qual deverá ser tramitado ao usuário de telecomunicação a fim de que faça constar nos autos:

II - cópia digitalizada da folha de rosto dos documentos de despesas mensais com serviços de telecomunicação (folha com código de barra), emitidos pela empresa contratada;

III - GRU, para os casos em que os gastos totais efetuados forem inferiores aos valores recebidos no período de prestação de contas;

IV - outros documentos que comprovem as despesas previstas nesta Portaria, tais como notas fiscais de aquisição de dispositivos de telecomunicação; e

V - se for o caso, boletim de ocorrência policial emitido por órgão oficial que registre o roubo ou o furto de dispositivo de telecomunicação.

§ 1º Todas as prestações de contas de um mesmo usuário, relativas a um exercício, devem constar de um único processo.

§ 2º O formulário preenchido deve conter declaração do usuário acerca da veracidade das informações prestadas, da conferência entre os documentos anexados e os originais, bem como do fato de que os documentos comprobatórios das despesas contemplam exclusivamente planos individuais de telefonia e de internet cujos titulares sejam o próprio usuário, ressalvado o disposto nos §§ 2º a 4º do art. 3º desta Portaria.

§ 3º Quando o usuário for autoridade, a Secof autuará processo administrativo de prestação de contas e o tramitará para o Gapes, que dará o devido acompanhamento aos autos.

§ 4º É vedada, em qualquer hipótese, a inclusão do mesmo documento comprobatório de despesa em mais de uma prestação de contas, bem como de documentos que não se refiram ao usuário de telecomunicação.

§ 5º A Segedam deve expedir as orientações necessárias à emissão da GRU para os fins desta Portaria.

Art. 19. O processo de prestação de contas deve ser tramitado para o Gapes, no caso dos usuários de que trata os incisos I e II do art. 4º, e para a Secof, no caso dos demais usuários, no prazo limite de até:

I - 15 de fevereiro, quando se tratar de prestação de contas anual;

II - sessenta dias contados da data do fato que ensejou a perda da condição de usuário de telecomunicação, na hipótese de desligamento do usuário; ou

III - o mês seguinte à data prevista para pagamento do último documento de despesa com serviços de telecomunicação constante do processo a que se refere o **caput**, para a prestação de contas parcial.

Art. 20. Incumbe ao Gapes e à Secof, conforme o caso, monitorar a prestação de contas e efetuar, entre outras, as seguintes atividades:

I - após o recebimento da comunicação de que trata o inciso III do art. 23 desta Portaria, solicitar a prestação de contas àquele cuja condição de usuário extinguiu-se antes do final do período de apuração;

II - acompanhar a entrega da prestação de contas pelos usuários;

III - realizar análise de conformidade das prestações de contas recebidas;

IV - fazer diligências para sanear os processos de prestação de contas; e

V - aprovar as prestações de contas.

§ 1º Não são considerados, para fins de prestação de contas, os documentos que não sejam referentes aos serviços de telecomunicação e aos dispositivos de telecomunicação previstos nesta Portaria, ou que estejam em desacordo com os arts. 16 e 18 desta Portaria.

§ 2º Em caso de diligência, o usuário de telecomunicação tem o prazo de quinze dias úteis, contados da tramitação do processo, para prestar as informações solicitadas.

Art. 21. Quando do inadimplemento da prestação de contas pelo usuário de telecomunicação ou da existência de diligências não saneadas no prazo devido, a Secof ou o Gapes, conforme o caso, deve dar ciência do fato ao dirigente da Segedam, a quem incumbe autorizar a suspensão do direito à indenização das despesas com telecomunicação no exercício, bem como determinar a devolução integral dos valores percebidos ao longo do período de apuração objeto da inadimplência, mediante desconto em contracheque, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Quando o usuário de telecomunicação for autoridade, as providências de que trata o **caput** a cargo da Segedam somente podem ser adotadas após prévia autorização da Presidência do TCU.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Compete ao Gapes manter cadastro de autoridades usuárias de telecomunicação com os respectivos números de telefones de uso institucional.

Art. 23. Cabe à Segep:

I - disponibilizar o Indicador Eletrônico para que os usuários de telecomunicação providenciem a publicação do número do telefone celular de uso institucional;

II - controlar o pagamento das cotas mensais;

III - cientificar imediatamente o Gapes ou a Secof, conforme o caso, quando da ocorrência de situações que ensejam a perda da condição de usuário ou na hipótese de vacância de cargo; e

IV - encaminhar mensalmente à Secof, juntamente com a grade de pagamento de pessoal, a relação atualizada dos usuários de telecomunicação, destacando os pagamentos individuais no mês e o acumulado do período de apuração.

Art. 24. Incumbe à Secof disponibilizar e manter atualizado, em área específica do Portal TCU, o formulário eletrônico “Indenização de Despesa com Serviços de Telecomunicação”, bem como providenciar a ampla divulgação desta Portaria.

Art. 25. Fica a Segedam autorizada a expedir os atos necessários à implementação desta Portaria e a atualizar o respectivo Anexo.

Art. 26. Os casos omissos inerentes a autoridades serão resolvidos pela Presidência do Tribunal com base em estudo realizado pelo Gapes e, os demais casos omissos, pelo Secretário-Geral de Administração.

Art. 27. Ficam revogadas a Portaria-TCU nº 48, de 24 de janeiro de 2013, Portaria-TCU nº 71, de 1º de março de 2018, Portaria-TCU nº 24, de 26 de janeiro de 2021, Portaria-TCU nº 158, de 23 de junho de 2016, Portaria-TCU nº 68, de 24 de janeiro de 2017.

Art. 28. Esta Portaria tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

ANA ARRAES

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 47, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM TELECOMUNICAÇÃO

Usuário	Cota Mensal (R\$)
Presidente	1.657,10
Vice-Presidente	1.657,10
Ministro, Ministro-Substituto e Procurador-Geral	1.482,71
Subprocurador-Geral	1.133,94
Procurador	1.017,67
Autoridade designada pela Presidência	755,67
Secretários-Gerais	755,67
Demais servidores indicados no inciso III do art. 4º desta Portaria	589,26
Servidores a que se refere o inciso IV do art. 4º desta Portaria	465,03

PORTARIA-TCU Nº 49, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Comissão de Gestão de Pessoas (CGP) do Tribunal de Contas da União.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das competências legais e regulamentares, especialmente a prevista no art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno do TCU, e

considerando a Política de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas da União estabelecida pela Resolução-TCU nº 319, de 29/7/2020;

considerando o disposto no art. 86, da Resolução-TCU nº 324, de 30/12/2020; e

considerando as informações constantes do TC-012.510/2021-1, resolve:

Art. 1º O funcionamento da Comissão de Gestão de Pessoas (CGP) obedece ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º A CGP, órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, tem por finalidade propor e assegurar a implementação da Política de Gestão de Pessoas no âmbito do TCU, acompanhar o modelo de gestão de pessoas por competências, bem como assessorar a Comissão de Coordenação-Geral (CCG) e a Presidência do Tribunal em matérias correlatas.

Art. 3º Compete à CGP:

I - estabelecer diretrizes para a implementação efetiva da Política de Gestão de Pessoas do TCU, em consonância com os Planos Estratégico e de Gestão;

II - acompanhar a aplicação de eventuais alterações da Política de Gestão de Pessoas do TCU;

III - realizar avaliações periódicas das ações relacionadas com a gestão de pessoas e propor as melhorias que se fizerem necessárias;

IV - propor políticas e estratégias organizacionais voltadas para o desenvolvimento profissional dos servidores do TCU;

V - divulgar as boas práticas de gestão de pessoas no âmbito do TCU; e

VI - manifestar-se, quando solicitada pela CCG, sobre quaisquer outras matérias relacionadas à gestão de pessoas.

§ 1º Para o cumprimento de suas atribuições, a CGP poderá solicitar às unidades do TCU os documentos e as informações que entender necessários.

§ 2º As competências da CGP não abrangem as questões atinentes à avaliação de desempenho, que são tratadas pela Comissão de Aperfeiçoamento e Desenvolvimento de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal (Cadad), nos termos do art. 85 da Resolução-TCU nº 324, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 4º A CGP é coordenada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep) e integrada por dois representantes indicados por cada uma das unidades básicas do TCU.

§ 1º Nas ausências e nos impedimentos legais do titular da Segep, a coordenação da CGP caberá ao respectivo substituto.

§ 2º Ato da CCG formalizará a indicação dos integrantes da CGP, bem como dos respectivos suplentes.

§ 3º As deliberações da CGP serão adotadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 4º O coordenador da CGP designará um servidor para secretariar os respectivos trabalhos.

Art. 5º Compete à CGP a edição das demais normas necessárias ao funcionamento da Comissão.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela CGP.

Art. 7º Ficam revogadas a Portaria-TCU nº 41, de 6 de março de 2020, e a Portaria-TCU nº 127, de 1º de setembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ARRAES

GABINETES DE AUTORIDADES**APOIO ESTRATÉGICO****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****RESSARCIMENTO DE DESPESAS****- Autorização -**

FUNDAMENTO: Resolução-TCU nº 222, de 11 de março de 2009, c/c a Portaria-TCU nº 235, de 30 de julho de 2015, e à vista do limite fixado pela Portaria-TCU nº 20, de 18 de janeiro de 2021, informando que este ato é praticado por delegação de competência, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Portaria-TCU nº 10, de 5 de janeiro de 2021.

Em 9 de abril de 2021

AUTORIZANDO, no processo de interesse das autoridades do Tribunal, ativas e inativas, seus dependentes e pensionistas civis, o ressarcimento de despesas com a aquisição de medicamentos de uso contínuo não fornecidos pelo SUS, apresentadas no mês de março de 2021, no valor de R\$ 13.872,76 (treze mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).

(TC 000.453/2021-8)

JANAÍNA CAMARGO ROSAL
Chefe de Gabinete

COMISSÕES, COMITÊS E CONSELHOS**COMISSÃO DE ÉTICA DO TCU****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****SUMÁRIO DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - CET Nº 1/2021**

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO, POR AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO ATIVO, DE SERVIÇOS PARTICULARES DE CONSULTORIA DESTINADA À REVISÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE ENTE JURISDICIONADO AO TCU.

MANIFESTAÇÃO DA CET:

A prestação de serviços particulares de consultoria destinada à revisão de Planejamento Estratégico de ente federal é incompatível com o exercício do cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, por suscitar conflito de interesses públicos e privados, o qual se caracteriza ainda que:

a) o ente contratante não esteja diretamente sujeito à fiscalização da unidade de lotação do auditor;

b) os produtos objeto da prestação de serviços não importem, por parte do auditor, em “utilização, arrecadação, guarda, gerenciamento ou administração de dinheiros, bens e valores públicos ou assunção de obrigação de natureza pecuniária, nem ordenação de despesa ou participação em decisão da qual resulte receita ou despesa pública”; e

c) o servidor esteja em afastamento legal ou regulamentar, salvo se, neste caso, existir prévia e expressa autorização da Administração do TCU.

TCU, em 18 de março de 2021.

MARIA ROSANGELA DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente da Comissão de Ética

RODRIGO DE OLIVEIRA FERNANDES CARLOS HENRIQUE CALDEIRA JARDIM
Membro da Comissão de Ética Membro da Comissão de Ética

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

EDITAIS

EDITAL-ISC Nº 08, DE 8 DE ABRIL DE 2021

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL - 2021

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), nos termos do Edital-ISC nº 5, de 12 de fevereiro de 2021, torna público o resultado preliminar do processo seletivo para concessão de reembolso de despesas realizadas para obtenção ou para renovação de certificação profissional, em ordem alfabética dos candidatos classificados:

Nome	Matr.	Bolsa Aprovada
André Torres Breves Gonçalves	9107-3	R\$ 2.842,06
Claudio Souza Castello Branco	2489-9	R\$ 300,00
Clayton Ferreira da Silva	8096-9	R\$ 493,29
Cristiane Schunig	5474-7	R\$ 480,54
Dennys Rodrigues Oliveira	10652-6	R\$ 7.000,00
Geraldo Magela Lopes de Freitas	2426-0	R\$ 2.226,00
Harley Alves Ferreira	5666-9	R\$ 539,19
Helton Fabiano Garcia	8656-8	R\$ 2.226,00
Icaro Pontes Azevedo Aguiar	10625-9	R\$ 200,00
Jetro Coutinho Missias	10208-3	R\$ 6.376,80
Marcelo Chaves Curcio	10663-1	R\$ 911,00
Marcelo Nascimento Barbosa	3370-7	R\$ 6.193,24
Mônica Cotrim Chaves	6467-0	R\$ 6.150,03
Odinaldo Cruz Videira Junior	9110-3	R\$ 672,70
Regivalder Pereira da Silva	10200-8	R\$ 3.836,79
Ricardo Akl Lasmar de Alvarenga	10.680-1	R\$ 1.149,21
Sylvio Xavier Júnior	2423-6	R\$ 468,81
Tiago Marafante Lins de Souza	10669-0	R\$ 850,00
		R\$42.915,66

ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO
Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa

EDITAL-ISC Nº 09, DE 8 DE ABRIL DE 2021

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO
PARA CONCESSÃO DE
BOLSA DE POS-GRADUAÇÃO - 2021/1

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), nos termos do Edital-ISC nº 4, de 12 de fevereiro de 2021, torna público o resultado preliminar do processo seletivo do primeiro semestre de 2021 para concessão de reembolso de despesas realizadas com cursos de pós-graduação, em ordem alfabética dos candidatos classificados:

Nome	Matr.	Bolsa Aprovada
Francisco Carlos Medeiros Villarinho Lima	8190-6	R\$ 4.425,00
Gilberto Souza Nogueira	5525-5	R\$ 25.000,00
Márcia de Souza Leite Magalhães	3456-8	R\$ 9.431,10
Thiago da Cunha Brito	10670-4	R\$ 10.000,00
Thiago Ribeiro da Costa	9421-8	R\$ 10.000,00
		R\$58.856,10

ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO
Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 12, DE 9 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU 6, de 5 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do processo TC-008.541/2021-3, resolve:

Art. 1º Remover, a pedido, sem ônus para esta Corte, nos termos da autorização publicada no BTCU 44, de 9 de março de 2021, o Auxiliar de Controle Externo (Apoio Técnico e Administrativo), JOEL DA CUNHA SILVA, Matrícula 3421-5, alterando sua unidade de domicílio da Secretaria do TCU no Estado de Roraima/SEC-RR para a Secretaria do TCU no Estado de Alagoas/AL, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e do art. 2º, inciso II da Resolução-TCU 286, de 16 de janeiro de 2017.

Art. 2º Conceder 10 (dez) dias de trânsito, a contar do dia 23 de abril de 2021, para fins do disposto no art. 18 da Lei 8.112, de 1990. O servidor deverá se apresentar na unidade de destino no dia 3 de maio de 2021.

Art. 3º Alterar a unidade de vinculação técnica do servidor da Secretaria do TCU no Estado de Roraima/SEC-RR para a Secretaria do TCU no Estado de Alagoas/AL.

LÚCIO FLÁVIO FERRAZ
Secretário-Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 13, DE 9 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU6, de 5 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do processo TC-012.471/2021-6, resolve:

Art. 1º Remover, a pedido, sem ônus para esta Corte, a partir do dia 5/4/2021, nos termos da autorização publicada no BTCU 44, de 9 de março de 2021, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) ROBERTO SANTOS VICTER, Matrícula 3851-2, alterando sua unidade de domicílio da Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro/SEC-RJ para a Secretaria do TCU no Estado da Bahia/SEC-BA, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e do art. 2º, inciso II da Resolução-TCU 286, de 16 de janeiro de 2017.

Art. 2º Alterar a unidade de vinculação técnica do servidor da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural/SeinfraPetróleo para a Secretaria de Macroavaliação Governamental/Semag.

LÚCIO FLÁVIO FERRAZ
Secretário-Geral de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS**

PORTARIA-SEGEPE Nº 126, DE 9 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar MARIA LÚCIA BORBA SAMICO, matrícula 3525-4, AUFC, para exercer a função de confiança de Diretor, código FC-4, no(a) 4ª Diretoria da SeinfraPetróleo/SeinfraPetróleo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLUCE NORONHA BARCELOS

(Publicado no DOU Edição nº 67 de 12/04/2021, Seção 2, p. 74)

PORTARIA-SEGEPE Nº 127, DE 9 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE, matrícula 4204-8, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior III, código FC-5, no(a) Gabinete do Corregedor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLUCE NORONHA BARCELOS

(Publicado no DOU Edição nº 67 de 12/04/2021, Seção 2, p. 74)

PORTARIA-SEGEP Nº 128, DE 9 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 12 de abril de 2021, ISABELLA REZENDE LOPEZ DE BARCELOS, matrícula 9459-5, AUFC, da função de confiança de Diretor, código FC-4, exercida no(a) 2ª Diretoria da SecexAgroAmbiental/SecexAgroAmbiental.

MARLUCE NORONHA BARCELOS

(Publicado no DOU Edição nº 67 de 12/04/2021, Seção 2, p. 74)

PORTARIA-SEGEP Nº 129, DE 9 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDA FOLCHI FRANÇA, matrícula 6237-5, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior II, código FC-4, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 30 de julho de 2021.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Coordenação do processo de desestatização da Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa.", código 554, patrocinado pelo(a) SeinfraPortoFerrovia e autorizado pelo(a) Segecex em 7/4/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLUCE NORONHA BARCELOS

(Publicado no DOU Edição nº 67 de 12/04/2021, Seção 2, p. 74)

PORTARIA-SEGEPE Nº 130, DE 9 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 3 de maio de 2021, VINÍCIUS NEVES DOS SANTOS, matrícula 10216-4, AUFC, da função de confiança de Diretor, código FC-4, exercida no(a) 3ª Diretoria da SecexAgroAmbiental/SecexAgroAmbiental.

MARLUCE NORONHA BARCELOS

(Publicado no DOU Edição nº 67 de 12/04/2021, Seção 2, p. 74)

PORTARIA-SEGEPE Nº 131, DE 9 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar HELOISA RODRIGUES DA ROCHA, matrícula 9473-0, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior II, código FC-4, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 11 de junho de 2021.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Acompanhamento do leilão das radiofrequências associadas a prestação do serviço 5G (leilão do 5G)", código 522, patrocinado pelo(a) SeinfraCOM e autorizado pelo(a) Segecex em 5/4/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLUCE NORONHA BARCELOS

(Publicado no DOU Edição nº 67 de 12/04/2021, Seção 2, p. 74)

PORTARIA-SEGEPE Nº 132, DE 9 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar CINTIA ZAIRA MESSIAS DE LIMA, matrícula 5044-0, AUFC, para exercer a função de confiança de Diretor, código FC-4, no(a) 2ª Diretoria da SecexAgroAmbiental/SecexAgroAmbiental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLUCE NORONHA BARCELOS

(Publicado no DOU Edição nº 67 de 12/04/2021, Seção 2, p. 74)

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**PORTARIAS****PORTARIA-DILPE Nº 176, DE 9 DE ABRIL DE 2021**

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto nos incisos III e IV do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar DIEGO PADILHA DE SIQUEIRA MINEIRO, matrícula 41300-3, AUFC, para exercer a função de confiança de Supervisor, código FC-3, no(a) Núcleo de Supervisão para o Aprimoramento das Atividades de Controle Externo/Difisq/Soma.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 67 de 12/04/2021, Seção 2, p. 74)

PORTARIA-DILPE Nº 177, DE 9 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 16 de abril de 2021, LÚCIO FLAVIO FERRAZ, matrícula 5068-7, AUFC, da função de confiança de Secretário, código FC-5, exercida interinamente no(a) Secretaria de Engenharia e de Serviços de Apoio.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

PORTARIA-DILPE Nº 178, DE 9 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto nos incisos III e IV do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar TIAGO MARAFANTE LINS DE SOUZA, matrícula 10669-0, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior I, código FC-3, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de março de 2022.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Núcleo de Análise de Dados em Educação", código 525, patrocinado pelo(a) SecexEducação e autorizado pelo(a) Segecex em 31/3/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 67 de 12/04/2021, Seção 2, p. 74)

PORTARIA-DILPE Nº 179, DE 9 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto nos incisos III e IV do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar RODRIGO FARIAS GONTIGIO, matrícula 9037-9, TEFC, para exercer a função de confiança de Chefe de Serviço, código FC-3, no(a) Serviço de Educação Corporativa em Liderança e Gestão/Decorp/ISC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 67 de 12/04/2021, Seção 2, p. 75)

PORTARIA-DILPE Nº 180, DE 9 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto nos incisos III e IV do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar KÉSIA PRISCILA CARVALHO DE SOUZA, matrícula 10209-1, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior I, código FC-3, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Auditoria Integrada do Programa Classe Tamandaré", código 527, patrocinado pelo(a) SecexDefesa e autorizado pelo(a) Segecex em 9/4/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 67 de 12/04/2021, Seção 2, p. 75)

PORTARIA-DILPE Nº 181, DE 9 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto nos incisos III e IV do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 12 de abril de 2021, HELOISA RODRIGUES DA ROCHA, matrícula 9473-0, AUFC, da função de confiança de Especialista Sênior I, código FC-3.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 67 de 12/04/2021, Seção 2, p. 75)

PORTARIA-DILPE Nº 182, DE 9 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto nos incisos III e IV do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar CÍNTIA CALDAS BARCELAR DE LIMA, matrícula 7696-1, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior I, código FC-3, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Comunicação e produção educacional multimídia do Instituto Serzedêllo Corrêa (ISC)", código 510, patrocinado pelo(a) ISC e autorizado pelo(a) SEGEPRES em 9/4/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 67 de 12/04/2021, Seção 2, p. 74)

PORTARIA-DILPE Nº 183, DE 9 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto nos incisos III e IV do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Retificar o art.1º da Portaria-Dilpe nº 094/2021, de 1º de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 1º de fevereiro de 2021, Seção 2, página 81, para, onde se lê "...no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de março de 2021...", leia-se "no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de maio de 2021..."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 67 de 12/04/2021, Seção 2, p. 74)

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**AUXÍLIO-FUNERAL****- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 226 e 241 da Lei nº 8.112/1990 e Portaria-Segep nº 08, de 05/01/2021.

CONCEDENDO, no processo da interessada abaixo, o auxílio-funeral em razão do falecimento, em 29/03/2021, da servidora aposentada abaixo indicada.

Em 08 de abril de 2021

INTERESSADA	SERVIDORA	PROCESSO
ANA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	IZABEL CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA	TC - 012.518/2021-2

CRISCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

Diretora

FUNÇÃO DE CONFIANÇA**- Designação de substituto eventual -**

Em 9 de abril de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR GILBERTO SOUZA NOGUEIRA, matrícula 5525-5, para substituir, no(a) Diretoria de Auditoria Financeira da Gestão Tributária/SecexTributária, o(a) Diretor, código FC-4, LUCAS OLIVEIRA GOMES FERREIRA, matrícula 10194-0, nos seus afastamentos eventuais a partir de 12/4/2021.

(Número de controle: 2894)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA**- Substituição -**

Em 9 de abril de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MILTON DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR, matrícula 3140-2, para substituir, no(a) Assessoria da SeinfraCOM/SeinfraCOM, o(a) Assessor, código FC-3, ANA PAULA SMIDT NARDELLI, matrícula 10204-0, no período de 13/4/2021 a 25/5/2021, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 2908)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA **- Substituição -**

Em 9 de abril de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ODNALRO CRUZ VIDEIRA JÚNIOR, matrícula 9110-3, para substituir, no(a) Serviço de Apoio ao Desenvolvimento Descentralizado/Diest/STI, o(a) Chefe de Serviço, código FC-3, ANDERSON RODRIGUES FERREIRA, matrícula 9116-2, no período de 13/4/2021 a 20/4/2021, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 2898)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO **- Reformulação -**

Em 09 de abril de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

REFORMULO, em parte, a pedido da servidora CARLA RIBEIRO DA MOTTA /AUFC/3091-0, a concessão da licença para capacitação publicada no BTCU nº 241/2020, referente à 1ª parcela do 5º quinquênio, com período de fruição de 18/01/2021 a 17/04/2021, para que considere os cursos relacionados abaixo e não como constou:

- Desenho instrucional para Solução de Capacitação Presencial/EVG - Escola Virtual Governo;
- Instructional Design and Technology with Articulate Storyline 36/EVG - Escola Virtual Governo;
- Active Methodologies/EVG - Escola Virtual Governo;
- Noções Básicas para Coordenar Cursos On-line/EVG - Escola Virtual Governo;
- Inteligência Emocional/EVG- Escola Virtual Governo;
- Criatividade e Novas Tecnologias no Serviço Público/EVG- Escola Virtual Governo.

(Solicitação Cesp nº 21562)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO **- Concessão -**

Em 09 de abril de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
AGOSTINHO GARRIDO TEIXEIRA DE CARVALHO / AUFC / 6462-9 / SECEXFINANÇAS/SEGECEX	26/04/2021 a 24/07/2021	1ª	2º	31/07/2011 a 28/07/2016
CURSO/INSTITUIÇÃO: Auditoria e Controle para Estatais/ENAP, Ética e Administração pública/Instituto Saberes Senado Federal, Direito Administrativo para Gerente no Setor Público/Instituto Saberes Senado Federal, Tomadas de Contas Especiais de Transferências de Recursos Federais/ISC TCU, Auditoria Baseada em Risco Etapa 1/ISC TCU.				

(Solicitação Cesp nº 22828)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO **- Concessão -**

Em 09 de abril de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
ANA BEATRIZ PASCAL KRAFT DE ARAUJO CASTRO / AUFC / 3481-9 / MIN-RC	22/04/2021 a 21/05/2021	1ª	5º	30/03/2016 a 28/03/2021
CURSO/INSTITUIÇÃO: Estruturas de Gestão Pública/Escola Nacional de Administração Pública (Enap), Competências Comportamentais: conceitos básicos/ISC.				

(Solicitação Cesp nº 22833)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO - Concessão -

Em 09 de abril de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
CÍNTIA CALDAS BARCELAR DE LIMA / AUFC / 7696-1 / ISC/SEGEPRES	07/06/2021 a 04/09/2021	1ª	2º	17/09/2011 a 14/09/2016
CURSO/INSTITUIÇÃO: Formação de Facilitadores de Aprendizagem/Enap, Fundamentos e metodologia da Educação corporativa/Enap, Instructional Design and technology with Articulate Storyline 360/Enap, Inteligência Emocional/Enap, Criatividade e Novas tecnologias no serviço público/Enap.				

(Solicitação Cesp nº 22636)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO - Concessão -

Em 09 de abril de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
NATALIA VIEIRA SACCHI / AUFC / 10167-2 / SELOG/SEGECEX	22/04/2021 a 30/06/2021	2ª	3º	28/07/2011 a 25/07/2016
CURSO/INSTITUIÇÃO: Técnicas de Auditoria Interna Governamental/Enap, Competências comportamentais: conceitos básicos/TCU, Formação de Pregoeiros - Teoria/Enap, Gestão de conflitos e negociação/Enap, Introdução à Gestão de Projetos/Enap, Controle Social/Enap.				

(Solicitação Cesp nº 22853)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 09 de abril de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
PAULA BRESSANELLI SILVA / AUFC / 8137-0 / SEFIP/SEGECEX	22/04/2021 a 14/05/2021	2ª	2º	25/07/2011 a 22/07/2016
CURSO/INSTITUIÇÃO: Competências Comportamentais: conceitos básicos/TCU, Direitos Humanos: Uma Declaração Universal/Enap.				

(Solicitação Cesp nº 22826)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 09 de abril de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
THIAGO RIBEIRO STRAUSS / AUFC / 8182-5 / MIN-BD	24/05/2021 a 18/06/2021	3ª	2º	09/10/2013 a 07/10/2018
CURSO/INSTITUIÇÃO: Trabalho de Conclusão de Curso/IDP.				

(Solicitação Cesp nº 22862)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 09 de abril de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
VANDER DE OLIVEIRA ALVES / AUFC / 6527-7 / SEINFRAPORTO FERROVIA/SEGECEX	03/05/2021 a 25/06/2021	1ª	4º	05/08/2011 a 02/08/2016
CURSO/INSTITUIÇÃO: Auditoria de desempenho/TCU/ISC, Fiscalização de Projetos e Obras de Engenharia/EVG/ENAP.				

(Solicitação Cesp nº 22514)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 09 de abril de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
VIVIAN CAMPOS DA SILVA / AUFC / 9500-1 / SECEXSAÚDE/SEGECEX	23/04/2021 a 21/07/2021	1ª	2º	04/06/2012 a 02/06/2017
CURSO/INSTITUIÇÃO: ANÁLISE EX ANTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS/Escola Virtual de Governo/ Escola Nacional de Administração Pública (Enap), AVALIAÇÃO DE IMPACTO DE PROGRAMAS E POLÍTICAS SOCIAIS/Escola Virtual de Governo/ Escola Nacional de Administração Pública (Enap), Tesouro Gerencial/Escola Virtual de Governo/ Escola Nacional de Administração Pública (Enap), Ciclo de Gestão do Investimento Público/Escola Virtual de Governo/ Escola Nacional de Administração Pública (Enap).				

(Solicitação Cesp nº 22138)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO - Concessão -

Em 09 de abril de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
ÉRIC BRAGANÇA DA SILVA / AUFC / 4564-0 / SEINFRAELÉTRICA/SEGECEX	04/05/2021 a 01/08/2021	1ª	4º	03/09/2012 a 01/09/2017
CURSO/INSTITUIÇÃO: Programação em Python: O Guia para Iniciantes/IA Expert Academy. CNPJ 30.261.115/0001-09. Rua Joaquim Nabuco, 76. Porto União/SC. CEP 89400-000., Machine Learning e Data Science com Python/IA Expert Academy. CNPJ 30.261.115/0001-09. Rua Joaquim Nabuco, 76. Porto União/SC. CEP 89400-000., Redes Neurais Artificiais com Python/IA Expert Academy. CNPJ 30.261.115/0001-09. Rua Joaquim Nabuco, 76. Porto União/SC. CEP 89400-000., Deep Learning com Python de A à Z: O Curso Completo/IA Expert Academy. CNPJ 30.261.115/0001-09. Rua Joaquim Nabuco, 76. Porto União/SC. CEP 89400-000., Estatística para Ciência de Dados e Machine Learning/IA Expert Academy. CNPJ 30.261.115/0001-09. Rua Joaquim Nabuco, 76. Porto União/SC. CEP 89400-000., Python para Finanças: Análise de Dados e Machine Learning/IA Expert Academy. CNPJ 30.261.115/0001-09. Rua Joaquim Nabuco, 76. Porto União/SC. CEP 89400-000., Mineração de Emoção em Textos com Python e NLTK/IA Expert Academy. CNPJ 30.261.115/0001-09. Rua Joaquim Nabuco, 76. Porto União/SC. CEP 89400-000., Aprendizagem por Reforço com Deep Learning, PyTorch e Python/IA Expert Academy. CNPJ 30.261.115/0001-09. Rua Joaquim Nabuco, 76. Porto União/SC. CEP 89400-000., Processamento de Linguagem Natural com spaCy e Python/IA Expert Academy. CNPJ 30.261.115/0001-09. Rua Joaquim Nabuco, 76. Porto União/SC. CEP 89400-000., Inteligência Artificial: Buscas em Textos com Python/IA Expert Academy. CNPJ 30.261.115/0001-09. Rua Joaquim Nabuco, 76. Porto União/SC. CEP 89400-000., Sumarização de Textos com Processamento de Linguagem Natural/IA Expert Academy. CNPJ 30.261.115/0001-09. Rua Joaquim Nabuco, 76. Porto União/SC. CEP 89400-000., Processamento de Linguagem Natural com Deep Learning/IA Expert Academy. CNPJ 30.261.115/0001-09. Rua Joaquim Nabuco, 76. Porto União/SC. CEP 89400-000., Processamento de Linguagem Natural com BERT e Python/IA Expert Academy. CNPJ 30.261.115/0001-09. Rua Joaquim Nabuco, 76. Porto União/SC. CEP 89400-000., TensorFlow 2.0: Um Guia Completo sobre o novo TensorFlow/IA Expert Academy. CNPJ 30.261.115/0001-09. Rua Joaquim Nabuco, 76. Porto União/SC. CEP 89400-000..				

(Solicitação Cesp nº 22850)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO

- Concessão -

Em 12 de abril de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
EMANUEL MAZZA DE CASTRO / AUFC / 2969-6 / SEGEP/SEGEDAM	03/05/2021 a 25/06/2021	1ª	6º	15/08/2012 a 13/08/2017
CURSO/INSTITUIÇÃO: medicina/UNASUS.				

(Solicitação Cesp nº 22876)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

DIRETORIA DE SAÚDE

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

-Deferimento-

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/1990, e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 8/2021, art. 3º, inciso I, alínea "a".

DEFERINDO, nos prontuários periciais de interesse dos servidores abaixo relacionados, os pedidos de concessão de licença para tratamento de saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde - SPS.

Em 12 de Abril de 2021

Servidor	Matrícula	Início	Término
DANIELLE CRISTINA DE OLIVEIRA BORGES	9427-7	03/03/2021	01/04/2021
ANA PAULA NOBREGA	9479-0	15/03/2021	29/03/2021
MAYALÚ TAMEIRÃO DE AZEVEDO	6554-4	23/03/2021	18/06/2021
HEITOR SILVEIRA FREITAS	10210-5	17/03/2021	23/03/2021
HEITOR SILVEIRA FREITAS	10210-5	24/03/2021	30/03/2021
ALESSANDRA CABALLERO BRÜGGER FREITAS	3354-5	23/03/2021	06/04/2021
IVAN JOSE DA SILVA	3381-2	26/03/2021	23/04/2021
MARCONE CÂMARA BRASILEIRO	3490-8	31/03/2021	06/04/2021
ANA PAULA NOBREGA	9479-0	30/03/2021	13/04/2021
RAQUEL CESAR RAMOS BARBOSA	3603-0	29/03/2021	07/04/2021
MARLICE PATRICIA SILVA LIMA	11535-5	23/03/2021	05/04/2021
ROBERTO LEAL DE CARVALHO	6476-9	05/04/2021	09/04/2021
POLIBIO ALVES DE SOUSA JÚNIOR	2476-7	26/03/2021	23/04/2021
ANDRÉ LUIZ COELHO HYPPOLITO DOS SANTOS	2795-2	05/04/2021	16/04/2021
ELLEN MARY TRAEBERT CAVALINI	5644-8	05/04/2021	09/04/2021
CARLOS EDUARDO ROLLO GREGORIO	3021-0	19/03/2021	08/04/2021

Servidor	Matrícula	Início	Término
MARCO AURÉLIO GABARDO	6513-7	31/03/2021	13/04/2021
NARA PINHEIRO DA SILVA FERRAZ	7677-5	05/04/2021	05/04/2021
EDUARDO TIMBO TAHIM	6565-0	05/04/2021	06/04/2021
JOÃO VIEIRA DE SANT'ANA	1821-0	16/03/2021	29/03/2021
IVELIZE BARBOSA CAIXETA	8160-4	07/04/2021	12/04/2021
SEBASTIAO ARANTES JÚNIOR	4203-0	06/04/2021	09/04/2021
LUCAS RIBEIRO PEREIRA	11186-4	05/04/2021	07/04/2021
PATRÍCIA DA SILVA NAZARETH	2324-8	30/03/2021	31/03/2021
ADRIANA LIMA RODRIGUES	2666-2	05/04/2021	04/05/2021
JORGE LUIZ DE MORAES FONSECA	3502-5	06/04/2021	19/04/2021
ODAIR JOSÉ ALVES FRUTUOSO	8928-1	03/03/2021	05/03/2021
JORGE WILTON DE AZEVEDO DORESTE	4213-7	05/04/2021	09/04/2021
ROBINSON CRISTIANO SOUSA LOPES	8111-6	08/04/2021	09/04/2021
THIAGO ANDERSON ZAGATTO	7701-1	05/04/2021	12/04/2021

JÚLIA POUBEL COELHO
Diretora da Dsaud

LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA
-Deferimento-

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 81, c/c os §§ e caput do art. 83 e com o art. 82, todos da Lei nº 8.112/90; e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 8/2021, art. 3º, inciso I, alínea "b".

DEFERINDO, nos prontuários periciais de interesse dos servidores abaixo relacionados, os pedidos de concessão de licença para tratamento de saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde - SPS.

Em 12 de Abril de 2021

Servidor	Matrícula	Início	Término
JOSÉ ERNESTO DA SILVA ANDRADE	8161-2	08/03/2021	06/04/2021

JÚLIA POUBEL COELHO
Diretora da Dsaud